

- https://www.facebook.com/ascomportel Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000 (91) 3784-1760
- mpgabportel@gmail.com
- m http://www.portel.pa.gov.br/

#### CONTRATO Nº 100603

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Portel, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF N° 11.956.268/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. **SIMONE DE CARVALHO BARBOZA**, Secretária Municipal de Saúde, residente na Rua 02 de fevereiro s/n, portadora do CPF/MF N° 000.662.942-31 e do outro lado **W OTONY DO NASCIMENTO**, CNPJ/MF N° 30.061.409/0001-89, com sede na Rodovia BR 210, N° 263, Bairro Lagoa Azul, CEP. 68.909-788, MACAPA/AP, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER OTONY DO NASCIMENTO**, residente na Rua Elionai Cesar da Silva, N° 1015, Ponto Paragás, Parque Buritis, CEP. 68.900-000, Macapá/AP, portador da RG N° 899596 e CPF/MF N° 823.455.462-04, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação emergencial de empresa para aquisição de oxigênio medicinal gasoso para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus para atendimento das necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Portel.

ITEM	GASES MEDICINAIS	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M³).	M³	9.000	44,00	396.000,00
1,.2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 7M³).		840	44,00	36.960,00
1.3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 3M³).	M³	360	60,00	110,00
1.4	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2M³).		240	60,00	14.400,00
1.5	CARGA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO (CAPACIDADE DE 10M³).	M³	1.200	44,00	52.800,00
	VALOR				521.760,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e **contratos** da Administração Pública e dá outras providências da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

# $\mathsf{CPL}$



https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760

mpgabportel@gmail.com

http://www.portel.pa.gov.br/

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato:
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de junho de 2021 extinguindo-se em 10 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

# $\mathsf{CPL}$



https://www.facebook.com/ascomportel Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000 (91) 3784-1760

http://www.portel.pa.gov.br/

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2021:

03 Fundo Municipal de Saúde

- 2.184 Ações de enfretamento ao COVID 19
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo, no valor R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

# $\mathsf{CPL}$



Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760

mpgabportel@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Portel, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Portel/PA, 10 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE SIMONE DE CARVALHO BARBOZA Secretária Municipal de Saúde

W OTONY DO NASCIMENTO CNPJ/MF N° 30.061.409/0001-89 CONTRATADO WAGNER OTONY DO NASCIMENTO CPF/MF N° 823.455.462-04

Testemunhas:	
1	
2	